DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Administrativos	2
Parecer	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Administrativos | **Parecer**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

RELATÓRIO FINAL DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE NÚMERO 01/2020

Trata-se de Sindicância instituída por meio da Portaria nº 36.933 de 23 de março de 2020 (fls. 14), com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades e prejuízos ao erário, bem como a viabilidade reparação de danos causados em veículo particular, na condução de veículo da Prefeitura Municipal de Quatá.

A Sindicância veio instruída, inicialmente por despacho do Sr. Prefeito, portaria de nomeação de membros também do Sr. Prefeito, além de apresentar ainda requisição emitida pelo Senhor Mauro dos Santos de Araújo destinada ao Prefeito Municipal (folha 2), cópia do documento da moto e habilitação do Senhor Mauro de Araújo (folha 3), boletim de ocorrência (folhas 04 à 10), e orçamento dos três prestadores de serviço (folhas 11 à 13).

Iniciados os trabalhos (fls. 16) e na busca pela verdade e esclarecimento dos fatos realizou a oitiva do Senhor José Rodrigues (folhas 21 a 24), oitiva de Gabriel Cassimiro Oliveira (folhas 26 à 27), oitiva Rodrigo Von Stein (folhas 33 à 35),oitiva da Senhora Suzi Pereira Carreira (folhas 40 à 42).

Partindo das oitivas em questão foi possível contemplar o objetivo dessa Sindicância, e, no sentido em pauta pretendemos destacar que não houve até o momento "eventuais responsabilidades e prejuízos ao erário", uma vez que até a elaboração do presente relatório a Prefeitura Municipal de Quatá não custeou nenhum dano. No entanto, com relação a "reparação de danos causados em veículo particular", observamos que o dano se consolidou, porém, consideramos que no caso em pauta há culpa concorrente, uma vez que ambos estavam incorretos.

No sentido em pauta, o testemunho do senhor José Rodrigues destacou: "A moto já estava estacionada na faixa amarela, onde não poderia, e, inclusive, essa faixa indica que ali é lugar de ônibus e veículos escolares pararem" (folhas 22). Gabriel Cassimiro disse que "Havia uma moto estacionada na faixa amarela específica para ônibus" (folhas 26) e Suzi Pereira destacou "Antes da colisão, percebi que a moto estava estacionada na faixa amarela, bem próxima de onde

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - S

ônibus estacionou" (folhas 40). Esses relatos nos indicam que, de fato, a moto estava estacionada em local proibido. Ambos depoentes contrariam a versão dada por Rodrigo Von Stein que conduzia a moto de seu pai, Sr. Mauro de Araújo, segundo o qual "[...] estacionei a moto no lugar de costume, entrei no ônibus e fui trabalhar. Quando retornei, por volta das 17:15, me deparei com a moto já danificada e colocada na faixa amarela" (folhas 33). Como não há câmeras no local, e, das quatro pessoas envolvidas no fato, apenas uma sustenta a versão de que a moto estava parada fora da faixa amarela, consideramos que a moto, a partir dos testemunhos em questão, estava estacionada em local incorreto.

De acordo com a Resolução de número 236 do Conselho Nacional de Trânsito, vemos que a linha de indicação e proibição de estacionamento ou parada deve ser aplicada sobre a superfície destinada à circulação de veículos, acompanhando o seu traçado. Essa indicação destaca que o fato do local ser taxado de tal modo indica que não pode haver estacionamento ou parada naquele espaço. No sentido em pauta, a moto não devia ter sido estacionada em local inadequada, incorrendo assim em erro por parte do motorista da moto. A indicação remete ao fato de o local destinar-se a ônibus de outros veículos de tal natureza. Quando um motorista aloca o seu bem em espaço vedado, ele está, ao nosso ver, colaborando para que acidentes dessa natureza aconteçam.

No entanto, há de se ressaltar que o bem estar estacionada em local proibido não dá a nenhum motorista o direito de derrubar, arrastar e colocar no local novamente. Também seria o correto, quando ocorressem os fatos, acionar o proprietário da moto, para que as tratativas fossem definidas de forma conjunta e para a elaboração do boletim de ocorrência e a delimitação de demais aspectos necessários. Destacamos ainda que, como o condutor da moto não estava no loca, caberia ao condutor do ônibus, Sr. José Rodrigues, a adoção de tais procedimentos. O fato de estar com ônibus com crianças deveria ter sido reportado ao superior responsável, e não ser decidido pelo motorista.

Por tais motivos consideramos que temos culpa concorrente nesse caso, e, para definir melhor uma conclusão, buscamos um alinhamento entre as partes (folhas 47 e 48), porém, o Senhor José Rodrigues não concordou com a proposta

assistada, destacando que não faria o pagamento de nenhum valor correspondente, motivo pelo qual não nos foi possível sanar a questão. No sentido posto, em relação ao quesito '"Bem como a viabilidade de reparação de danos causados em veículo particular, na condução de veículo da Prefeitura Municipal de Quatá" constatamos que há dano e que a reparação destes deve ser partilhada entre o proprietário da moto e o motorista do ônibus, pelos motivos que alegamos acima.

Eis o breve relatório.

ANÁLISE DOS FATOS APURADOS

Diante dos fatos apurados, durante o processo administrativo constatamos que há culpa concorrente por parte do Sr. José Rodrigues, que dirigia o ônibus, mas também por parte de Rodrigo Von Stein, que era o condutor da moto estacionada em local proibido.

DA OCORRÊNCIA DOS FATOS

Os fatos ocorreram com prejuízo, até então assumido somente pelo dono da moto, Sr. Mauro Santos de Araújo. O Senhor José Rodrigues, apesar de inúmeras tratativas, se nega a pagar os custos. Importante frisar que em nenhum momento o referido senhor nega sua responsabilidade com relação ao dano em questão. Como não fez boletim de ocorrência e não tem nenhuma prova quanto aos danos causados, aceitamos o valor indicado nos três orçamentos vinculados à presente sindicância.

CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi analisado, é possível extrair as seguintes conclusões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

1 – No caso em pauta consideramos que há culpa concorrente. A mesma deve ser partilhada entre o Sr. José Rodrigues e o condutor ou proprietário da moto. Esse custo não pode ser responsabilidade da Administração Municipal, que sequer foi acionada pelo trabalhador no contexto da situação. Além disso, o trabalhador precisa ser responsabilizado no desempenho de suas funções quando comete erros. Apontamos que o Senhor José Rodrigues não se opôs à sua responsabilidade, mas se nega em custear as despesas dela decorrentes. Diante de tal fato, recomendamos que seja aplicada, ao Sr. José Rodrigues, a sanção de ressarcimento dos custos do conserto da moto em um montante de 50% dos valores orçados e apresentados na sindicância, considerando assim o valor indicado pelo orçamento mais barato.

2 – Encaminharemos cópia do presente relatório para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para procedimentos cabíveis.

Quatá, 01 de julho de 2021.

Daniela Emilena Santiago Dias de Oliveira

Sandra de Abreu Parmezan de Lima

Fabiana Aparecida Bernardino

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP